ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 037 /2016

Gabinete do Vereador, 14 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Instituir Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte no município, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas. A Administração Municipal deverá estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento pelo município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados, sendo que a concessão de incentivo fiscal será restrita ao ISSQN e IPTU, limitado a 40% do valor devido, tomando como exemplo a Lei Complementar nº. 530/2005 do Município de Porto Alegre (anexo).

Tal pedido se justifica pelos excelentes resultados que as práticas esportivas trazem, ajudando muito na melhora da qualidade de vida do indivíduo, tanto nas questões de saúde física e mental, bem como na inserção social, afastando, inclusive, os jovens da criminalidade. Por se tratar de programa custeado através de incentivos fiscais, irá com certeza contribuir para a redução da sonegação e evasão fiscal.

Vereador Márcio Miguel Müller
Solidariedade

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

Prefeitura de Porto Alegre
Procuradoria Geral do Município
PGM
Sistema Integrado de Referência Legislativa - SIREL

Ato	530 /2005 - Lei Complementar Municipal Data 22/12/2005 Ano 2005
Fonte	DOPA 23/12/2005 Pág. 3

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 530, de 22 de dezembro de 2005.

Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE –, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Porto Alegre e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Porto Alegre, altera dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em Porto Alegre, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE –, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Art. 2º O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME –, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal do Desporto – CMD –, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Parágrafo único. A SME ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do PROESPORTE.

Art. 5º O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela SMF.

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a SMF emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Porto Alegre, definindo o imposto em que será aplicado o crédito.

§ 2º Somente poderão integrar o PROESPORTE os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a SMF.

Art. 6º De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Porto Alegre, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à SME, o seu cadastramento como apoiador do esporte no PROESPORTE.

Art. 7º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESPORTE deverão apresentar seus projetos à SME.

§ 1º Os projetos recebidos pela SME serão encaminhados para deliberação do CMD, que decidirá quanto à inclusão dos membros no PROESPORTE.

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever 50% (cinqüenta por cento) dos pertinentes

recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subseqüente ao da aplicação do recurso.

Art. 8º A SME manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 9º Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da SME, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 10. Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à SMF o termo assinado e registrado pela PGM, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º Em se tratando de ISSQN, a redução fica limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Crédito e enquanto houver saldo.

§ 2º Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no exercício seguinte e nos subseqüentes, enquanto houver saldo.

§ 3º A redução de 40% (quarenta por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto.

Art. 11. A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN e ao IPTU.

Art. 12. O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESPORTE terá como limite máximo o valor correspondente a um décimo do orçamento anual da SME, sujeito à redução por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais limitados a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no PROESPORTE, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESPORTE pelos interessados.

Art. 15. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Porto Alegre, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 16. A al. "e" do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) na prestação de serviços de publicidade e propaganda, o preço total, deduzido o preço dos serviços de produção e arte-finalização, contratados junto a terceiros, já tributados pelo imposto neste Município;" (NR)

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da SME.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2005.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

João Bosco Vaz,
Secretário Municipal de Esportes,
Recreação e Lazer.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.